



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0033800-74.2001.5.04.0122

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 11/12/2012

Valor da causa: R\$ 0,01

Partes:

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

RÉU: TERMINAL MARITIMO LUIZ FOGLIATTO S/A

ADVOGADO: Thomaz Cesca Nunes

RÉU: TERMINAL GRANELEIRO S/A

ADVOGADO: Thomaz Cesca Nunes

TERCEIRO INTERESSADO: JOAO CARLOS DE MORAES MAIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE RIO GRANDE
ATOrd 0033800-74.2001.5.04.0122
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RÉU: TERMINAL MARITIMO LUIZ FOGLIATTO S/A, TERMINAL GRANELEIRO S
/A

Os autos vêm conclusos para apreciação da petição do ID 03ad57a, por meio da qual o Ministério Público do Trabalho (MPT), considerando a pandemia de Covid-19, pede que os valores existentes nestes autos, de cerca de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), sejam destinados ao Fundo Estadual de Saúde, gerido pela Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul. Pede que o recurso seja encaminhado por guia própria do Estado do Rio Grande do Sul com a observação de que se trataria de *“Doação face à atuação do Ministério Público do Trabalho, com aplicação preferencial na região do(s) município(s) do Rio Grande/RS e Pelotas/RS”*.

Analiso o pedido frisando que o valor já está disponível nos autos deste processo e que tais valores são decorrentes de acordo (aditado posteriormente) entabulado entre o MPT e as rés e homologado por este Juízo, buscando, dar, enfim, cumprimento integral à sentença dada ainda no ano de 2003.

Inicialmente, o Juízo desta 4ª Vara do Trabalho do Rio Grande subscreve integralmente as razões do MPT quanto à necessidade de, inclusive seguindo orientações do CNJ, destinar valores como os aqui disponíveis para ações de combate à pandemia de Covid-19.

Dito isso, o requerimento do MPT merece acolhida parcial quanto a duas outras questões.

A respeito do destino, cumpre destacar que a comunidade em que se passaram os acontecimentos é a do Município do Rio Grande. É nesta cidade em que os fatos postos em juízo ocorreram, foi nesta cidade em que houve a atuação do MPT e nesta cidade onde se deram as audiências da fase instrutória, a decisão de 1º grau e todo o processo de liquidação. É nesta cidade onde as rés estão situadas e é nesta cidade onde moram e trabalham a imensa maioria dos trabalhadores afetados pelos fatos postos em Juízo no distante ano de 2001, quando o processo foi ajuizado.

O descumprimento da decisão judicial deste Juízo da 4ª Vara do Trabalho do Rio Grande, além do exposto, demanda que a reparação do dano se dê, também, nesta cidade.

Assim, acolho em parte o requerimento apresentado pelo MPT e determino que os valores disponíveis sejam disponibilizados para enfrentamento da pandemia no Município do Rio Grande.

Não é demais dizer que o sistema de saúde do Município do Rio Grande enfrenta dificuldades gravosas e dramáticas, especialmente (mas não exclusivamente) por conta das atuais condições financeiras da Santa Casa local.

Determinada a aplicação dos recursos no Município do Rio Grande, torna-se mais ágil que o valor seja colocado à disposição da Coordenação de Emergência Pública do município, instituída pelo Decreto Municipal 17.046/2020, centralizada na Prefeitura Municipal.

Dessa forma, rejeito o requerimento de disponibilização dos valores ao Fundo Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e determino sua disponibilização à Coordenação de Emergência Pública do município, instituída pelo Decreto Municipal 17.046/2020, centralizada na Prefeitura Municipal.

A liberação efetiva do valor de aproximadamente R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) se dará mediante solicitação de valores pela Prefeitura Municipal a este Juízo, com indicação do **valor solicitado**, da atividade de prevenção à pandemia de Covid-19 que será implementada **no Município do Rio Grande** e com o compromisso de prestação de contas nestes autos em 30 dias a contar da desmobilização da Coordenação de Emergência Pública do município instituída pelo Decreto Municipal 17.046/2020, com vista ao MPT da prestação de contas.

Apresentadas as solicitações, façam-se conclusos com urgência para deliberação sobre a liberação do valor.

Esgotado o valor, façam-se conclusos para extinção da execução, caso não haja outras pendências, e aguarde-se a prestação de contas.

Intimem-se as partes, sendo o MPT com urgência, por contato telefônico.

Comunique-se, com urgência e por contato telefônico, o gabinete do Prefeito Municipal do Rio Grande, coordenador da Coordenação de Emergência Pública a respeito da presente decisão.

Certifiquem-se nos autos os contatos telefônicos.

Nada mais.

RIO GRANDE/RS, 27 de março de 2020.

FELIPE LOPES SOARES
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: FELIPE LOPES SOARES - Juntado em: 27/03/2020 11:07:40 - 4616d51
<https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/20032711065930500000079613553?instancia=1>
Número do processo: 0033800-74.2001.5.04.0122
Número do documento: 20032711065930500000079613553